deste peço a bancada de sustentação do Prefeito nesta Casa que entre em contato com o mesmo para que não deixe de enviar os documentos necessários para a nossa averiguação. Ocupou a tribuna o vereador Zé Barbosa, dizendo que concorda plenamente com o vereador Carlos José por que é uma obrigação por lei enviar a esta Casa os balancetes acompanhados de Notas fiscais e empenhos, por tanto quero dizer que estes documentos não estão vindos completos, por isso apelo para a bancada de sustentação que fazem parte do Prefeito. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos e que os pedidos de apoio protestos, serão inseridos na Ata. e mandou que se lavrasse a presente para que vai datada e assinada pelo Presidente, Vice, secretários e demais vereadores. Sala das sessões da câmara Municipal de Itabaiana em 07 de março de 1994.

Aprovada por unanimidade CM. 09/03/94

Presidente

Secretário

Secretário

Vice Presidente

Marcia [illegible] Municipal de Itabaiana

Fernando Cabral de Melo

Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior.

Ata da quinta sessão do primeiro período ordinário, realizada pela câmara Municipal de Itabaiana em 09 de março de 1994.

Às vinte horas do dia 09 de março de 1994, reuniu-se ordinariamente a câmara Municipal de Itabaiana sob a presidencia do vereador Breno de Sousa e Silva, havendo comparecido os seguintes vereadores. Carlos José da Costa Araujo, Clidenor Felix de almeida, José Barbosa de Oliveira, Arnaldo Trajano de Araujo, Maria Auxiliadora Correia de Melo, Fernando Cabral de Melo, Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, João Batista Santiago e Romualdo Francisco da Silva, o Presidente verificando o número legal deu por aberto os trabalhos e mandou fazer a leitura do expediente do dia que constou da ata da sessão anterior que depois de lida e apreciada pelos vereadores presente foi a mesma posta em votação sendo aprovada por unanimidade, ainda constou de um Requerimento nº 003/94, de autoria do vereador Carlos José da Costa Araujo, (tendo) ao Prefeito constitucional que faça cumprir o que determina a Lei complementar nº 18 de 13 de julho de 1993 do Tribunal de contas do Estado. O Presidente determinou cinco minutos para que o autor justifique a materia em pauta. Ocupou a tribuna Carlos José, dizendo que a lei complementar nº 18, obriga o Prefeito enviar a câmara os balancetes acompanhados das Notas fiscais e Empenhos e o Sr Geraldo Carvalho

Fonseca não está cumprindo rotativa fazemos esta Câmara Sua não aconteça com o Prefeito desta Cidade o que aconteceu com a Prefeita da Cidade de Sapé. É nossa função é fiscalizar o Executivo. Logo a seguir o Presidente encaminhou o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte. Não havendo matérias na ordem do dia o Presidente franqueou a palavra, ocupou a tribuna o vereador Boi Gaiosa de Boqueira; dizendo que nesta data de hoje 09 de março de 1994 está completando 11 anos que eu cassado injustamente do cargo de Prefeito diante disto quero deixar registrado nos anais desta Casa, esta nota publicada em um dos jornais que circulava naquela época com o seguinte teor: "Nos termos do Art. 20 da Lei complementar nº 05/70, - A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, Governador do Estado, ou Prefeito Municipal, não atinge o candidato a vice Presidente, vice Governador ou vice Prefeito. Assim como a destes não atinge aqueles". O dispositivo citado inserido na Lei complementar nº 5/70, hierarquicamente superior ao Código Eleitoral, como é demasiadamente sabido, coloca a questão ao seu devido lugar. Resulta certo, que o vice Prefeito eleito e diplomado não foi contaminado pela inelegibilidade da Prefeita. Impondo-se seja considerado diplomado (pelo) na forma do ato anterior para efeito de suceder a candidata Euridice Moreira da Silva, atingida pela inelegibilidade, nos se aplicando, consequentemente, ao especial, o Art. 21 da Lei complementar nº 5, e, muito menos o Art. 224 do Código Eleitoral, inferiorizado diante da Lei complementar.

Em conclusão: não reconhecendo qualquer fumus boni juris capaz de vulnerar as disposições do Art. 20 da Lei complementar nº 5, e, muito menos, contrariá-las não me animo, ou me arisco, ao menos fugir de suas diretrizes. Em sendo assim, indefiro o pedido de diplomação e proclamação a Prefeito do Sr. Cândido Inocêncio Gouveia Neto, e, com supedâneo no Art 20 da Lei complementar nº 5 de 29 de Abril de 1970, considero diplomado o Vice Prefeito eleito José Barbosa de Boqueira, que deverá ser empossado no cargo de Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no dia e forma estabelecida em Lei (veja-se o Art. 108º único e Art. 122, caput, da constituição do Estado da Paraíba, sucedendo, portanto, à Prefeita recém-cassada atingida pela inelegibilidade. Deverá, por conseguinte, ocorrer as sucessões conseguintes, na forma da carta política do Estado. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Itabaiana, 18 de janeiro de 1983. (a) Roima do Amaral Juiz Eleitoral em substituição." Ocupou a tribuna o vereador Antonio Carlos Dias - parabenizando aos colegas desta casa, Breno e Maria Auxiliadora pela data natalícia em que hoje estão comemorando, como também parabenizo a minha secretária parlamentar. O Presidente agradeceu os votos de parabéns como também parabenizou a vereadora Maria Auxiliadora e agradeceu a presença de todos, encerrando a sessão e mandou que se lavrasse a presente ata que vai datada e assinada pelo Presidente pelos secretários e demais vereadores. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana em 09 de março de 1994.

Aprovada por unanimidade em 14/03/94

Presidente.
Secretaria
[illegible] 2º Secretário
[illegible]
Maria Auxiliadora Correia de Melo
Fernando Cabral de Melo
Clidenor Felix de Almeida
Jorge Luiz de Carvalho
Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior.
João Batista Santiago
[illegible]
[illegible]

Ata da sexta sessão do primeiro período ordinário, realizada pela câmara Municipal de Itabaiana em 14 de março de 1994.

Às vinte horas do dia 14 de março de 1994, reuniu-se ordinariamente a câmara Municipal de Itabaiana, sob a presidência do vereador Breno de Sousa e Silva, havendo comparecido os seguintes vereadores: Maria José Araujo, Carlos José da Costa Araujo, José Barbosa de Lucena, Maria Auxiliadora Correia de Melo, Fernando Cabral de Melo, Clidenor Felix de Almeida, Jorge Luiz de Carvalho, Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, João Batista Santiago, Benedito Wilton Henrique e Romualdo Francisco da Silva. O Presidente verificando o número legal, deu por aberto os trabalhos e mandou fazer a leitura do expediente do dia que constou da Ata da sessão anterior que depois de lida e apreciada pelos vereadores presente foi a mesma posta em votação sendo aprovada por unanimidade, do expediente ainda constou de um Ofício nº 06/94, vindo do escritório da EMATER local, solicitando a Presidência um espaço se possível em uma das reuniões realizadas pela Câmara onde apresentaremos o plano Agrícola Municipal concebido para 1994, um Ofício 04/94 do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT - comunicando que no próximo dia 27 do mês em curso estará promovendo uma atividade cívica que se consubstância na caravana da cidadania, diversas autoridades estarão presentes, entre elas, Luis Inácio Lula da Silva, e solicitando o Prédio da Câmara